



ASSUNTO:

ALTERAÇÃO DE TRAÇADO

HOMOLOGO

EM 14 DE fevereiro DE 1991

PREFEITO  
Olívio Dutra

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA treze de fevereiro de 1991 -----

Face ao disposto no artigo 263 da Lei Complementar nº 43 de 21.07.79,  
aprova:

- A alteração do traçado e ajuste de limites previsto em parte da UTSI 29 conforme planta anexa nº 2.

SUBMETO À HOMOLOGAÇÃO DO SENHOR PREFEITO

Henrique Pinheiro  
PRESIDENTE

RODRIGUES

Agilberto

Adelto Am

João P. Gonçalves  
CONSELHEIRO REFLATOR

Paulo Roberto

Elma Graen

Agilberto

Ursula

Ursula

Clara Farias

Raimundo Ribeiro



ASSUNTO:

ALTERAÇÃO DE TRAÇADO

## JUSTIFICATIVA

A avenida de contorno, assinalada no mapa anexo 01, atende às premissas do PDDU de demarcar, através de vias de 30m de gabarito, o limite da Área Urbana de Ocupação Intensiva. Tal premissa, estabelecida a partir de uma visão geral do planejamento de circulação urbana, tem apresentado, no estudo particularizado das situações que chegam a esta Unidade, dificuldades de solução e dúvidas quanto à sua validade.

Dentre os estudos propostos para serem realizados nesta Unidade, a redefinição do conceito de via enquanto delimitação é um dos que vem apresentando se não maior urgência, maior relevância, uma vez que chegam-nos, com frequência, situações de vias de grande porte com função de circulação inexpressiva, se não nula.

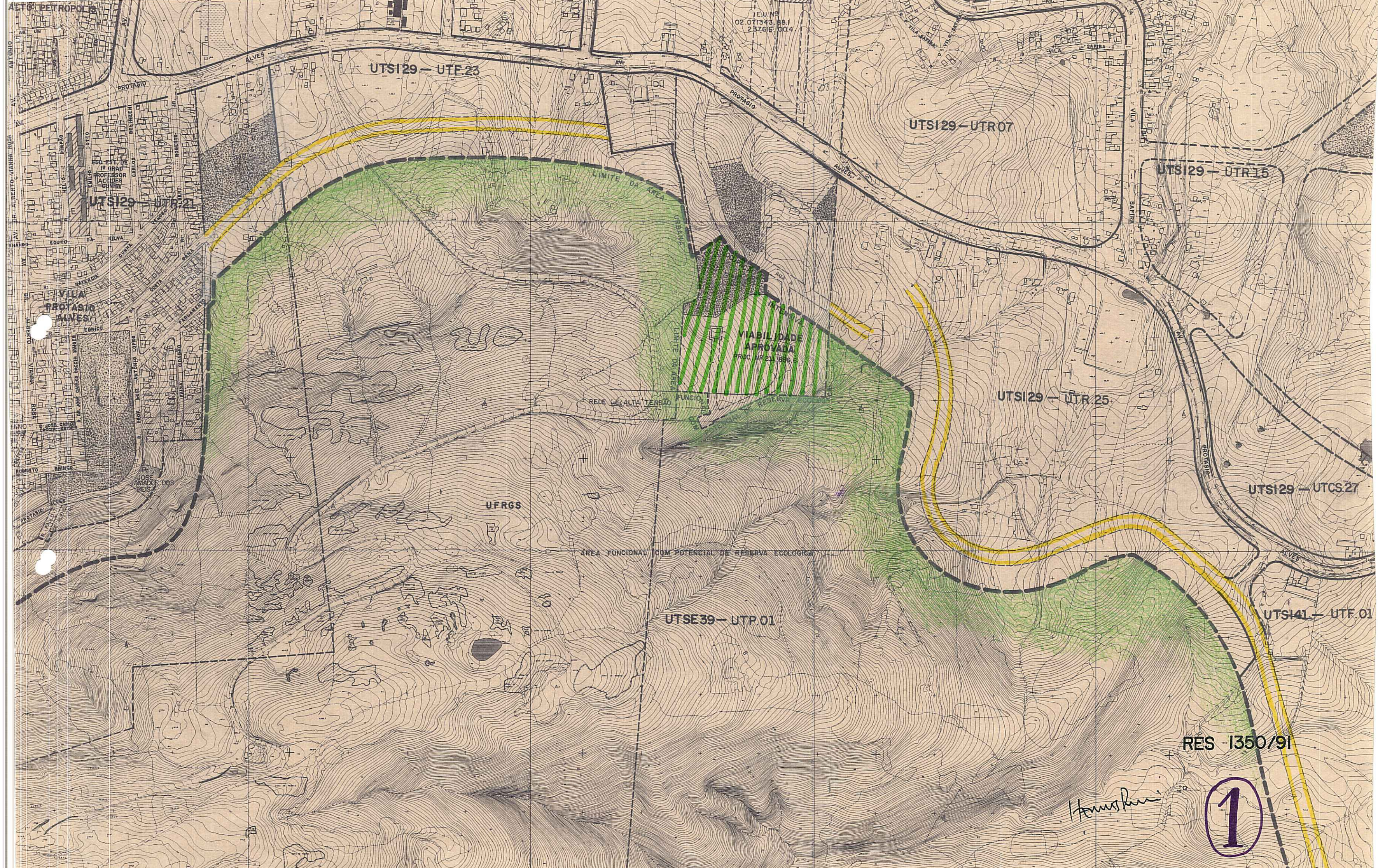
O caso aqui apresentado é mais um dos que, por falta de condições humanas e materiais para promover-se o estudo global, deverá ser resolvido na sua particularidade.

A avenida de contorno em discussão tem sua função de circulação bastante comprometida, uma vez que suficientemente próxima à Av. Protásio Alves e está acessando Área Funcional com Potencial de Reserva Ecológica. Sua futura implantação com tal gabarito, não se justifica, além de poder constituir-se, futuramente, em alavanca para os mecanismos de pressão de especulação imobiliária, sempre presentes em áreas de valor paisagístico elevado e de ocupação preservadas pelo PDDU.

Sendo assim, propomos a eliminação do traçado viário, com sua adequação no trecho assinalado (mapa anexo 01), como forma de compatibilizá-lo com o traçado viário na Vila Protásio Alves e acesso à praça que lhe é contígua.

PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR



RÉS - 1350/91

1



RES 1350/91

2